

NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO

Recepção de Tampinhas - Revisão 2015

16/02/15



NORMAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO RECEPÇÃO DE TAMPINHAS

Artigo 1º

Objecto

O objecto do presente normativo é a atribuição de apoio pela TRATOLIXO, através do pagamento de um valor de contrapartida pela entrega de tampas de plástico das garrafas de plástico para líquidos alimentares (a seguir designadas por tampinhas), a Entidades sem fins lucrativos que, com esse valor, promovam projectos de acção social à comunidade.

Artigo 2º

Destinatários

Podem solicitar o apoio objecto do presente normativo, Institutos Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades com fins sociais ou desportivos ligados a escalões sociais mais desfavorecidos que possam enquadrar-se na função de responsabilidade social da empresa e que sejam acreditados pelos Municípios abrangidos pela AMTRES, com sede no território dos Municípios de Cascais, Mafra, Oeiras e Sintra.

Artigo 3º

Entrega de Tampinhas

1. A entrega das tampinhas será feita nas instalações da TRATOLIXO em Trajouce (Cascais), pelas entidades referidas no artigo 2º.
2. As tampinhas serão obrigatoriamente de plástico, preferencialmente de líquidos alimentares (águas, sumos, etc.).
3. A TRATOLIXO só aceitará tampinhas devidamente acondicionadas em *Big-Bags*.
4. A entrega deverá ser antecedida de um pedido de autorização de descarga para o e-mail residuos@TRATOLIXO.pt, indicando nome, morada, n.º contribuinte e quantidade aproximada.

Artigo 4º

Contrapartida Financeira

1. O valor da contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO, é definido pela seguinte expressão:

$$VCFT = VCSPV - 50\% * CT$$

VCFT - Valor de contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO.

VCSPV - Valor de contrapartida praticado pela SPV (valor de referência 2013: 732 €/tonelada).

CT – Custos incorridos pela TRATOLIXO de transporte, descarga e carga para expedição (valor de referência 2013: 170 €/tonelada).

2. O valor da contrapartida financeira a atribuir pela TRATOLIXO, poderá ser alvo de revisão, considerando, entre outros factores, a tipologia de resíduo em causa e o respectivo valor de mercado (incluindo o valor de contrapartida praticado pela SPV).
3. Toda e qualquer entrega de resíduos deverá seguir o disposto no regulamento de admissibilidade presentemente publicado no Website da TRATOLIXO (www.TRATOLIXO.pt).

Artigo 5º

Pedido de Apoio

- 1- O pedido de apoio deverá ser devidamente fundamentado, indicando qual a natureza da entidade, qual a **causa** a que se propõem, o **valor estimado** e a **duração da campanha** para o qual se destina o apoio solicitado, se o pedido se pode enquadrar na legislação sobre mecenato ou qualquer outro tipo de benefício fiscal e ainda qualquer informação adicional que se entenda pertinente para apreciação do pedido.
- 2- A entidade deve ainda declarar se beneficia ou pretende solicitar benefício a terceiras entidades.
- 3- O pedido de apoio é submetido à aprovação do Conselho de Administração da TRATOLIXO, que delibera tendo em conta o propósito e benefício para a comunidade do pedido de apoio efectuado.
- 4- O pedido de apoio deve ser veiculado por correio electrónico para residuos@tratolixo.pt

Artigo 6º

Verificação e Relatório

A TRATOLIXO reserva-se no direito de efectuar a verificação da aplicação do apoio concedido para o fim apresentado e/ou da materialização das contrapartidas publicitárias, caso as haja, e de proceder à confirmação dos dados fornecidos.

A entidade compromete-se a entregar um Relatório de Actividades no final do ano respeitante ao pedido de apoio, devendo este ser acompanhado de **elementos que comprovem a aplicação do apoio concedido para o fim apresentado**, bem como de fotografias e/ou exemplares dos materiais onde esteja patente o logótipo ou nome da TRATOLIXO.

A TRATOLIXO mantém um registo de todos os apoios concedidos, graduando o número de pessoas envolvidas, o retorno publicitário alcançado e outros factores considerados relevantes. Este registo servirá para avaliar pedidos futuros por parte das entidades referidas no artigo 2º do presente normativo.

Artigo 7º

Omissões

Todas as situações omissas neste normativo serão decididas pelo Conselho de Administração da TRATOLIXO.

Trajouce, 16 de Fevereiro de 2014

